

AUTOS Nº 0008041-30.2023.8.16.0130 – 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

MM. Juiz:

1. Ciente da decisão retro, que determinou a avaliação da ponte rolante de aço, por oficial de justiça, além de outras determinações voltadas à realização do ativo (mov. 267).

Ocorre que o mandado foi devolvido sem cumprimento pelo oficial de justiça, que certificou que “a atividade exige conhecimentos técnicos específicos” (mov. 283).

Recorde-se que no parecer anterior já havíamos assinalado a necessidade de avaliação do maquinário industrial por profissional especialista (mov. 243), pelo que o reiteramos neste ponto.

Na mesma direção, o administrador judicial pugnou pela nomeação de perito engenheiro mecânico ou pela autorização para contratação de profissional habilitado (mov. 300).

Assim, o Ministério Público concorda com o pleito do administrador judicial, a fim de garantir a adequada avaliação do bem.

2. Ante o auto de avaliação de bem imóvel encartado em mov. 314, requer-se a intimação do administrador judicial para os devidos fins.

3. Protesto por oportuna vista.

É o parecer.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

